



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a estimativa de Receita e fixa a Despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS, Estado do Maranhão.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Luís para o Exercício Financeiro de 2018, nos termos do § 5º do art. 165, da Constituição Federal e do § 5º do art. 118, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 3.052.641.059,60 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos) compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

### TÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, conforme a seguir especificado:



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

### COMPOSIÇÃO DA RECEITA

R\$1,00

ITEM	VALOR
<b>1 RECEITA</b>	<b>3.052.641.059,60</b>
<b>1.1 RECEITA DO TESOURO</b>	<b>2.825.260.896,60</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>2.965.869.761,00</b>
Receita Tributária	839.585.312,00
Receita de Contribuições	76.922.834,00
Receita Patrimonial	24.494.470,00
Receita de Serviços	397.073,00
Transferências Correntes	1.949.348.605,00
Outras Receitas Correntes	75.121.467,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>73.773.317,00</b>
Operações de Crédito	50.743.780,00
Transferências de Capital	23.029.537,00
<b>Deduções da Receita</b>	<b>214.382.181,40</b>
Deduções Correntes	-214.382.181,40
<b>1.2 RECEITAS DE OUTRAS FONTES</b>	<b>125.562.384,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>125.562.384,00</b>
Receita de Contribuições	85.124.892,00
Receita Patrimonial	36.308.569,00
Outras Receitas Correntes	4.128.923,00
<b>1.3 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>101.817.779,00</b>
Receitas de Contribuições intra-orçamentárias	101.817.779,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.052.641.059,60</b>

### CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de 3.052.641.059,60 (três bilhões, cinquenta e dois milhões, seiscentos e quarenta e um mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei, obedecendo aos seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal: R\$ 1.708.580.270,05 (um bilhão, setecentos e oito milhões, quinhentos e oitenta mil, duzentos e setenta reais e cinco centavos); e



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

II - Orçamento da Seguridade Social: R\$ 1.344.060.789,55 (hum bilhão, trezentos e quarenta e quatro milhões, sessenta mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único. Do montante fixado no inciso II deste artigo, a parcela de R\$ 117.001.223,87 (cento e dezessete milhões, um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e sete centavos) será custeada com recursos alocados no inciso I.

### I - ORÇAMENTO TESOUREO

R\$1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
	<b>PODER LEGISLATIVO</b>	<b>90.488.665,36</b>	<b>12.068.474,64</b>	<b>102.557.140,00</b>
01101	Câmara Municipal	89.988.665,36	12.068.474,64	102.057.140,00
01901	Fundo Especial Legislativo	500.000,00	0,00	500.000,00
	<b>PODER EXECUTIVO</b>	<b>1.618.591.604,69</b>	<b>987.110.928,04</b>	<b>2.605.702.532,73</b>
<b>11000</b>	<b>GOVERNADORIA DO MUNICÍPIO</b>	<b>169.695.466,17</b>	<b>0,00</b>	<b>169.695.466,17</b>
11101	Secretaria Municipal de Governo	73.678.115,71	0,00	73.678.115,71
11102	Gabinete do Vice Prefeito	1.314.461,44	0,00	1.314.461,44
11103	Procuradoria Geral do Município	19.645.933,01	0,00	19.645.933,01
11104	Controladoria Geral do Município	9.525.238,52	0,00	9.525.238,52
11105	Secretaria Municipal de Articulação e Desenvolvimento Metropolitano	1.100.927,96	0,00	1.100.927,96
11107	Secretaria Municipal de Articulação Institucional	1.409.104,15	0,00	1.409.104,15
11108	Secretaria Municipal de Comunicação	22.508.196,22	0,00	22.508.196,22
11109	Central Permanente de Licitação	4.852.575,04	0,00	4.852.575,04
11111	Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania	35.660.914,12	0,00	35.660.914,12
<b>12000</b>	<b>Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos</b>	<b>280.921.896,79</b>	<b>0,00</b>	<b>280.921.896,79</b>
12101	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	278.410.445,48	0,00	278.410.445,48
12202	Instituto Municipal de Paisagem Urbana	2.511.451,31	0,00	2.511.451,31



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>13000</b>	<b>Secretaria Municipal de Educação</b>	<b>613.845.428,66</b>	<b>0,00</b>	<b>613.845.428,66</b>
13101	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	246.378.545,66	0,00	246.378.545,66
13901	FUNDEB	367.466.883,00	0,00	367.466.883,00
<b>14000</b>	<b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>	<b>50.740.132,24</b>	<b>0,00</b>	<b>50.740.132,24</b>
14101	Secretaria Municipal da Fazenda	50.740.132,24	0,00	50.740.132,24
<b>15000</b>	<b>Secretaria Municipal de Saúde</b>	<b>0,00</b>	<b>755.448.762,29</b>	<b>755.448.762,29</b>
15201	Hospital Municipal Djalma Marques	0,00	117.559.863,29	117.559.863,29
15901	Fundo Municipal de Saúde	0,00	637.888.899,00	637.888.899,00
<b>16000</b>	<b>Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes</b>	<b>69.956.741,04</b>	<b>0,00</b>	<b>69.956.741,04</b>
16101	Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	45.710.020,04	0,00	45.710.020,04
16901	Fundo Especial Municipal de Transporte	24.246.721,00	0,00	24.246.721,00
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	<b>15.059.871,35</b>	<b>0,00</b>	<b>15.059.871,35</b>
18101	Secretaria Municipal de Administração	15.059.871,35	0,00	15.059.871,35
<b>19000</b>	<b>Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação</b>	<b>41.256.632,53</b>	<b>0,00</b>	<b>41.256.632,53</b>
19101	Secretaria Municipal de Urbanismo e Urbanismo	41.256.632,53	0,00	41.256.632,53
<b>20000</b>	<b>Secretaria Municipal de Turismo</b>	<b>9.130.013,81</b>	<b>0,00</b>	<b>9.130.013,81</b>
20101	Secretaria Municipal de Turismo	9.130.013,81	0,00	9.130.013,81
<b>21000</b>	<b>Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento</b>	<b>19.579.491,05</b>	<b>0,00</b>	<b>19.579.491,05</b>
21101	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento	10.612.324,19	0,00	10.612.324,19
21201	Instituto da Cidade, Pesquisa e Planejamento Urbano e Rural	1.886.194,13	0,00	1.886.194,13
21202	Fundação Municipal de Patrimônio Histórico	5.027.309,73	0,00	5.027.309,73



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
21901	Fundo Municipal de Geração de Renda e Desenvolvimento	10.000,00	0,00	10.000,00
21902	Fundo Municipal do Conselho da Cidade de São Luís	10.000,00	0,00	10.000,00
21903	Fundo de Capacitação e desenvolvimento dos Recursos Humanos da Prefeitura de São Luís	2.033.663,00	0,00	2.033.663,00
<b>22000</b>	<b>Encargos Gerais do Município</b>	<b>210.973.453,38</b>	<b>179.135.826,33</b>	<b>390.109.279,71</b>
22102	Recursos Sob Supervisão da SEMFAZ	89.433.637,00	0,00	89.433.637,00
22103	Recursos Sob Supervisão da SEMAD	121.539.816,38	179.135.826,33	300.675.642,71
<b>23000</b>	<b>Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia</b>	<b>13.756.911,78</b>	<b>0,00</b>	<b>13.756.911,78</b>
23101	Secretaria Municipal de Informação e Tecnologia	13.756.911,78	0,00	13.756.911,78
<b>24000</b>	<b>Secretaria Municipal de Segurança Alimentar</b>	<b>7.477.553,98</b>	<b>0,00</b>	<b>7.477.553,98</b>
24101	Secretaria Municipal de Segurança Alimentar	7.477.553,98	0,00	7.477.553,98
<b>25000</b>	<b>Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social</b>	<b>0,00</b>	<b>53.026.339,42</b>	<b>53.026.339,42</b>
25101	Secretaria Municipal da Criança e da Assistência Social	0,00	20.703.977,52	20.703.977,52
25901	Fundo Municipal de Assistência Social	0,00	24.451.138,90	24.451.138,90
25902	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	0,00	7.871.223,00	7.871.223,00
<b>26000</b>	<b>Secretaria Municipal do Meio Ambiente</b>	<b>2.996.645,77</b>	<b>0,00</b>	<b>2.996.645,77</b>
26101	Secretaria Municipal do Meio Ambiente	2.203.757,77	0,00	2.203.757,77
26901	Fundo Sócio Ambiental do Município de São Luís	792.888,00	0,00	792.888,00
<b>27000</b>	<b>Secretaria Municipal do Desporto e Lazer</b>	<b>16.632.402,42</b>	<b>0,00</b>	<b>16.632.402,42</b>
27101	Secretaria Municipal do Desporto e Lazer	16.632.402,42	0,00	16.632.402,42



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>28000</b>	<b>Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento</b>	<b>12.345.860,71</b>	<b>0,00</b>	<b>12.345.860,71</b>
28101	Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento	12.318.060,71	0,00	12.318.060,71
28901	Fundo Especial de Produção e Abastecimento	27.800,00	0,00	27.800,00
<b>29000</b>	<b>Secretaria Municipal de Projetos Especiais</b>	<b>29.721.469,65</b>	<b>0,00</b>	<b>29.721.469,65</b>
29101	Secretaria Municipal de Projetos Especiais	29.721.469,65	0,00	29.721.469,65
<b>30000</b>	<b>Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo</b>	<b>1.083.087,15</b>	<b>0,00</b>	<b>1.083.087,15</b>
30101	Secretaria Municipal Extraordinária de Governança Solidária e Orçamento Participativo	1.083.087,15	0,00	1.083.087,15
<b>31000</b>	<b>Secretaria Municipal Cultura</b>	<b>17.279.696,21</b>	<b>0,00</b>	<b>17.249.696,21</b>
31101	Secretaria Municipal de Cultura	16.269.696,21	0,00	16.269.696,21
31901	Fundo Municipal de Cultura de São Luís	1.010.000,00	0,00	1.010.000,00
<b>32000</b>	<b>Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu</b>	<b>15.287.310,43</b>	<b>0,00</b>	<b>15.287.310,43</b>
32201	Companhia de limpeza e Serviços Urbanos - Coliseu	15.287.310,43	0,00	15.287.310,43
<b>90000</b>	<b>Reserva de Contingência</b>	<b>20.351.539,57</b>	<b>0,00</b>	<b>20.351.539,57</b>
90000	Reserva de Contingência	20.351.539,57	0,00	20.351.539,57
<b>SUBTOTAL (1)</b>		<b>1.708.580.270,05</b>	<b>999.679.402,68</b>	<b>2.708.259.672,73</b>

## II – ORÇAMENTO DE OUTRAS FONTES

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
<b>18000</b>	<b>Secretaria Municipal de Administração</b>	-	<b>344.381.386,87</b>	<b>344.381.386,87</b>
18201	Instituto de Previdência e Assistência Municipal	-	266.749.867,87	266.749.867,87



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

18201	RPPS	-	77.631.519,00	77.631.519,00
<b>SUBTOTAL (2)</b>		-	<b>344.381.386,87</b>	<b>344.381.386,87</b>
<b>TOTAL GERAL (1+2)</b>		<b>1.708.580.270,05</b>	<b>1.344.060.789,55</b>	<b>3.052.641.059,60</b>

### III - DESPESA POR FUNÇÃO

R\$ 1,00

CÓD.	ÓRGÃO	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
1	Legislativa	102.557.140,00	-	102.557.140,00
3	Essencial à Justiça	680.000,00	-	680.000,00
4	Administração	469.033.806,63	-	469.033.806,63
6	Segurança Pública	2.603.017,25	-	2.603.017,25
8	Assistência Social	53.026.339,42	-	53.026.339,42
9	Previdência Social	23.538.664,79	344.381.386,87	367.920.051,66
10	Saúde	828.425.037,34	-	828.425.037,34
11	Trabalho	185.000,00	-	185.000,00
12	Educação	683.697.620,85	-	683.697.620,85
13	Cultura	23.669.803,12	-	23.669.803,12
14	Direitos da Cidadania	5.682.294,81	-	5.682.294,81
15	Urbanismo	145.517.845,30	-	145.517.845,30
16	Habitação	9.714.246,63	-	9.714.246,63
17	Saneamento	136.065.000,00	-	136.065.000,00
18	Gestão Ambiental	792.888,00	-	792.888,00
20	Agricultura	3.754.481,50	-	3.754.481,50
23	Comércio e Serviços	6.306.180,11	-	6.306.180,11
24	Comunicações	19.600.000,00	-	19.600.000,00
26	Transporte	24.246.721,00	-	24.246.721,00
27	Desporto e Lazer	12.203.476,94	-	12.203.476,94
28	Encargos Especiais	136.608.569,47	-	136.608.569,47
99	Reserva de Contingência/RPPS	20.351.539,57	-	20.351.539,57
<b>TOTAL</b>		<b>2.708.259.672,73</b>	<b>344.381.386,87</b>	<b>3.052.641.059,60</b>

### CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro, e do inciso II, art. 8º da Lei nº 6.212 de 22 de julho de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018, autorizado a abrir créditos adicionais



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;
- III - excesso de arrecadação;
- IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres;
- e
- VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com o § 7º do art. 6º e art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 5º O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;
- II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB; e
- V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2017, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 8º, inciso III da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução, de acordo com os artigos 12 e 13 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.





## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso I, art. 8º, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento decorrente de operações de crédito junto a organismo nacionais e internacionais, de acordo com o art. 72, da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo Municipal estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único, do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11 Fica assegurado o repasse para o Poder Legislativo Municipal no valor equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) do somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e parágrafo único do art. 55 da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 12. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo Municipal, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 13. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2017 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.



## PREFEITURA DE SÃO LUÍS

LEI Nº 6.290, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

Art. 14. A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual-PPA 2018/2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 15. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo Municipal, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 16. A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 17. Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018, as ações alteradas, incluídas e excluídas na presente Lei.

Art. 18. Para o atendimento de programas públicos relacionados à infância e ao adolescente no Município de São Luís, será garantida a destinação de dotação orçamentária, conforme disposto no art. 227, da Constituição Federal, e no art. 4º, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990-Estatuto da Criança e do Adolescente, e suas alterações, de acordo com o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO 2018.

Art. 19. Para o atendimento de demandas da sociedade civil, fica o Poder Executivo Municipal obrigado a atender às emendas parlamentares, no valor correspondente a 1,5% (um vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, calculada de acordo com o § 3, do Art. 2º, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF.

Parágrafo único. Os aportes destas emendas parlamentares terão como órgão condutor a Secretaria Municipal de Governo, que informará à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento os Órgãos e Entidades para as respectivas execuções.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos quanto o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. A Secretaria Municipal de Governo a faça imprimir, publicar e correr.

PALÁCIO DE LA RAVARDIERE, EM SÃO LUÍS, 28 DE DEZEMBRO DE 2017, 196º DA INDEPENDÊNCIA E 129º DA REPÚBLICA.

  
EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JÚNIOR  
Prefeito

(Originária do Projeto de Lei nº 195/2017 de autoria do Executivo)